



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 24 de junho de 2024.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 184/2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Douglas Serafim Felizardo que *“Institui a data de 28 de março como feriado municipal em homenagem a Antônio Gonçalves Teixeira e Souza”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Douglas Serafim Felizardo que “*Institui a data de 28 de março como feriado municipal em homenagem a Antônio Gonçalves Teixeira e Souza*”.

Em que pese seu meritório propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A proposição tem por finalidade estabelecer como feriado municipal o dia 28 de março, em alusão à Antônio Gonçalves Teixeira e Souza, cidadão cabo-friense e primeiro romancista brasileiro.

A instituição de mais um feriado poderá trazer prejuízos em virtude da quantidade de dias paralisados ao longo do ano. Justas são as comemorações alusivas ao referido romancista, porém entende-se que é desnecessária a instituição de um feriado para tal.

Além dos feriados municipais, existem os feriados nacionais e estaduais, que resultam na paralisação das atividades do Poder Público e, em alguns casos, da iniciativa privada.

A inclusão de mais um feriado no calendário municipal prejudicaria a efetiva prestação do serviço público, podendo o dia dedicado à Teixeira e Souza ser comemorado, tal como tem sido feito ao longo dos últimos anos com a realização de diversas atividades culturais, de modo que não haja interrupção na rotina administrativa.

Paralelo a isso, temos que, mais um feriado, poderá trazer um impacto econômico grave para o Município. A redução do número de dias úteis é sempre impactante tanto para o Poder Público, quanto para as atividades econômicas privadas que se sofrem as consequências trabalhistas.

Desse modo, em que pese a louvável iniciativa dessa E. Casa das Leis, encaminho a presente razões de veto para apreciação.

MAGDALA FURTADO

Prefeita